

PROCESSO: 2024-119

UNIDADE DEMANDANTE: ...

ASSUNTO: Contratação Direta/Curso/Capacitação/Legalidade.

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da empresa <u>CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA</u>, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, com vistas a inscrição de 02 (dois) servidores deste Pretório, no <u>Curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil</u>, que realizar-se-á na Cidade de Brasília, no período de 18/06/2024 a 21/06/2024, ao custo total de R\$ 9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais).

Informa-se que o evento será presencial, no valor de R\$ 9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais), conforme dispõe o folder com as informações do evento (Evento D1039).

A contratação tencionada realizar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, junto a empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, no valor total de R\$ 9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar; III)
Comunicado interno dos participantes para o evento; V) Proposta Comercial; VI) Termo de
Referência; VII) Documentação da futura contratada; IX) Folder sobre o curso a ser contratado;
X) Análise da contratação pela GECON; XI) Documentos de habilitação da futura contratada;
XII) Informação orçamentária; XIII) Informação de disponibilidade financeira.

Consta dos autos eletrônicos justificativa para contratação confeccionada pela Gerência de Contratação deste Sodalício – GECON (Evento H1185).

Por fim, os autos aportaram na Assessoria Jurídica, em obediência ao regramento contido no art. 53, § 4º, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021), objetivando a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo de contratação.

É o breve relatório. Decido.



No caso em testilha, impende consignar que a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo de encontro ao primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

Pois bem. Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos, razão pela qual, hei por bem, acolher o Parecer ASJUR colacionado aos autos, e, por conseguinte, autorizar a contratação da empresa <u>CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA</u>, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, com vistas a inscrição de 02 (dois) servidores deste Pretório, no <u>Curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil</u>, que realizar-se-á na Cidade de Brasília, no período de 18/06/2024 a 21/06/2024, ao custo total de <u>R\$ 9.580,00</u> (nove mil, quinhentos e oitenta reais), nos moldes do preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea 'f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

À GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei n. 14.133/2021).



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA FERRARI LONGUINI**, **Presidente** em 06/06/2024 às 12:34:23.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 0TYQ.LC7K.7GKD.IS96